

RESOLUÇÃO DIPRE Nº. 311.2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

**APLICAÇÃO DE CRITÉRIO
PROVISÓRIO DE COBRANÇA
PELA ENERGIA ELÉTRICA
FORNECIDA PELA CODESP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VII do artigo 30 do Estatuto,

Considerando a Resolução nº. 5106, de 22-11-2016, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e

Considerando a DECISÃO DIREXE nº. 610.2016, em sua 1792ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro 2016,

RESOLVE:

1. Estabelecer a aplicação de critério provisório de cobrança pela energia elétrica fornecida pela CODESP (anexo), em conformidade com os parâmetros definidos pela Resolução nº. 5106-ANTAQ, sem cobrança de adicionais pelas inconformidades das cargas, pelo período de 90 (noventa) dias, para que os consumidores adequem suas instalações, ou até que a CODESP esteja preparada para aplicação plena do modelo de forma equânime para todos os usuários do sistema.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.
Diretor-Presidente

AEGN.8 – Exp. 45616/16-86

Anexo

da Resolução DIPRE Nº. 311.2016, de 12 de dezembro de 2016.

1. PROPOSTA

1.1. O critério provisório proposto, consiste em isentar os consumidores das cobranças por consumo excessivo de energia reativa e por ultrapassagem de demanda pelo período de 90 dias, para adequação das cargas elétricas das instalações e para que a CODESP conclua a implantação de sistema de medição compatível em todos os pontos de atendimento.

1.2. BAIXA TENSÃO

Para as unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, será aplicada a Tarifa Monômia - tarifa de fornecimento de energia elétrica constituída pelos preços aplicáveis unicamente ao consumo em kWh.

Portanto para cada kWh consumido em baixa tensão, será cobrado o somatório das seguintes parcelas:

- Pela energia elétrica ativa consumida - TE - Tarifa de Energia, conforme bandeira tarifária vigente; (valores homologados pela ANEEL)
- Pelo uso do sistema – TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; (valores homologados pela ANEEL)
- Pelo valor definido pela tarifa portuária Tabela V – Serviços Gerais.

1.3. ALTA TENSÃO

Para as unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 2,3 kV, alta tensão, será aplicada a Tarifa Binômia - conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa em kWh e à demanda faturável em kW.

Portanto para fornecimento em alta tensão, preliminarmente somente serão cobrados os valores correspondentes à:

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição: (valores homologados pela ANEEL)

- Consumo de energia na Ponta em kWh;
- Consumo de energia Fora de Ponta em kWh;
- Demanda na Ponta em kW;
- Demanda Fora de Ponta em kW.

TE - Tarifa de Energia: (valores homologados pela ANEEL)

- Consumo de energia na Ponta em kWh, conforme bandeira tarifária vigente; (valores homologados pela ANEEL)
- Consumo de energia Fora de Ponta em kWh, conforme bandeira tarifária vigente; (valores homologados pela ANEEL)
- Pelo valor definido pela tarifa portuária do Porto de Santos - Tabela V – Serviços Gerais, em kWh. (valor aprovado pela ANTAQ)

Assim, excepcionalmente durante os primeiros 90 dias de aplicação da nova modalidade tarifária definida pela Resolução Nº 5106-ANTAQ de 22 de novembro de 2016, por liberalidade da CODESP, não estará sendo cobrado possíveis excedentes de reativos e ultrapassagens de demanda, dando oportunidade para que os consumidores apurem e informem a demanda mais adequada para cada caso, e providenciem as adequações técnicas necessárias para corrigir parâmetros que poderiam causar significativo aumento do custo da energia consumida. Durante esse período, a CODESP deverá concluir a implantação de sistema de medição compatível, em todos os pontos de atendimento.

Dessa forma a cobrança pelo fornecimento de energia em alta tensão nesse período será realizada unicamente com base na energia ativa consumida, e o valor unitário para cada kWh consumido seria calculado considerando:

TE - Tarifa de Energia Ponta e Fora de Ponta - média ponderada dos valores praticados, eventualmente acrescidas pela aplicação de Bandeira Tarifária, considerando que para as 168 horas semanais, será adotado o valor de Ponta para 15 horas e o valor Fora de Ponta para 153 horas, além do valor definido pela tarifa portuária Tabela V – Serviços Gerais,

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor do kWh correspondente e das Demandas na Ponta e Fora de Ponta, calculadas a partir da energia consumida, atendendo Fator de Carga de 80%, ou seja, adotando que os usuários estarão operando com ótimo aproveitamento da demanda considerada.

As tabelas de referência para apuração dos valores praticados serão as aprovadas pela ANEEL para a Concessionária local, CPFL Piratininga, nas modalidades Baixa Tensão e Alta Tensão, Subgrupo A4 – Tarifa Azul.